

Lei no 452

Eu Amilto Piazzalunga,
Prefeito Municipal de Curitiba,
Estado de São Paulo, usando das
funções que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba deuta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba um crédito especial até a importância de noventa e oito mil e trezentos e oito reais e cento e quarenta e quatro centavos, para indenização de dois meses de férias aos ex. servidores,
Dorivaldo Alves da Mata, Lançador da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. As férias constantes deste Artigo, são correspondentes aos períodos de 1º de junho de 1966 a 1º de junho de 1967 e 1º de junho de 1967 a 1º de junho de 1968.

Artigo 2º: Para cobertura deste crédito, indica-se como recursos e excessos de arrecadação a significar-se no corrente exercício e na sua insuficiência com apuração de crédito que fica a cargo do Executivo autorizado a proceder.

Artigo 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito.

Amilto Piazzalunga
Prefeito Municipal